



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, estabelecendo critérios para constituição de cargo docente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A constituição de um cargo docente corresponderá a um total de vinte horas semanais livres de uma determinada disciplina das séries finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou a uma classe livre da Educação Infantil, da Educação Especial e das séries iniciais do Ensino Fundamental.”

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

§ 5º A constituição de cargo docente da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental deverá ser cumprida em uma única unidade de ensino.”

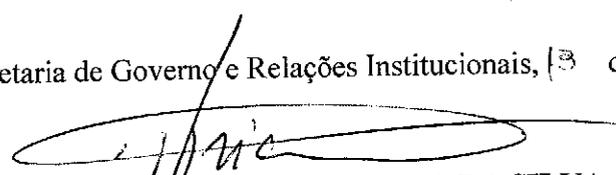
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de julho de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**GABRIELA ANTONIA CÔRREA DA SILVA**  
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de julho de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo